

# LEI MARIA DA PENHA: UMA ANÁLISE DA VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR E OS DIREITOS HUMANOS

Cleide Aparecida da Silva Queiroz <sup>1</sup>

Mariana Gonçalves Marques<sup>2</sup>

Alessandra Soares Fernandes<sup>3</sup>

## RESUMO

Este artigo traz em seu contexto a violência doméstica praticada contra a mulher no âmbito familiar, através de uma análise de casos reais de violência. Especialmente, uma análise dos casos de feminicídio íntimo ocorridos no Estado do Espírito Santo entre os anos de 2015 a 2017, casos que causaram grande comoção social pelos requintes de crueldade e frieza com quem foram praticados. Ademais, analisar-se-á as formas de violência doméstica e familiar prevista na Lei Maria da Penha (11.340/06). A evolução histórica da cultura machista e os primeiros indícios de violência, vinculado a herança patriarcal. Ressaltam-se a importância da Lei Maria da Penha e a necessidade da adoção de Políticas Públicas como forma de prevenção à violência e busca de igualdade de gênero. Entendendo que para que aja algum resultado positivo é necessário um amplo envolvimento da sociedade juntamente como os Órgãos Públicos.

**PALAVRAS-CHAVE:** Lei Maria da Penha. Violência Doméstica e Familiar. Direitos Humanos.

## ABSTRACT

This article brings in its context the domestic violence practiced against women within the family, through an analysis of real cases of violence. Especially, an analysis of the cases of intimate femicide occurring in the State of Espírito Santo between the years

---

<sup>1</sup>Acadêmica do Curso de Direito Faculdade Multivix -Campus Cariacica

<sup>2</sup>Acadêmica do Curso de Direito Faculdade Multivix-Campus Cariacica

<sup>3</sup>Mestre em Direitos e Garantias Fundamentais- Faculdade de Direito de Vitória-FDV

of 2015 to 2017, cases that caused great social commotion by the refinements of cruelty and coldness with whom they were practiced. In addition, the forms of domestic and family violence foreseen in the Maria da Penha Law (11,340 / 06) will be analyzed. The historical evolution of the macho culture and the first signs of violence, linked to patriarchal heritage. The importance of the Maria da Penha Law and the need to adopt Public Policies as a form of violence prevention and the search for gender equality are highlighted. Understanding that in order for a positive result to take place, a broad involvement of society is required, together with the Public Organs.

**Key-words:** Lei Maria da Penha. Domestic and Family Violence. Femicídio Intimo, Human Rights.

## INTRODUÇÃO

Esse trabalho tem por objetivo tratar de um assunto de relevância social uma vez que estamos vivendo uma epidemia de violência generalizada contra a mulher, nesse sentido, se faz necessário compreender quais as motivações que justificam essa prática e assim buscar novos instrumentos de luta contra o machismo. O Brasil está entre os países mais violento quando se trata da violência doméstica contra as mulheres, por isso, se faz necessário entender quais são os motivos e quais as medidas adotadas pelo Poder Público para solucionar esse problema.

O presente artigo traz como ponto central uma análise da evolução histórica do contexto de violência doméstica contra a mulher, advindos de uma cultura arcaica de submissão e de maus tratos destacando que essa conduta tem seu gene em uma cultura patriarcal e machista.

Em seguida iremos tratar do tema a partir da criação da Lei Maria da Penha e a tipificação da violência contra a mulher em seu sentido integral, ou seja, nos aspectos, psíquico, emocional, intelectual, sexual, entre outros e destacar qual tem sido sua contribuição no combate a essa violência.

Também abordaremos as Políticas Públicas como meio de oferecer amparo, auxílio, proteção e todo tipos de assistência a essas mulheres, visto que, em muitos casos as mulheres vítimas desses agressores se tornam suas reféns por não terem para onde ir após fazer a denúncia, sendo assim de grandíssima importância nesse processo.

Por fim, trataremos também de alguns casos de feminicídio ocorridos no Estado do Espírito Santo, casos estes que causaram uma grande comoção social pelo fato de envolverem atos de extrema crueldade contra as vítimas.

Essa pesquisa se constitui de extrema relevância social uma vez que ela aborda uma situação vivenciada por grande parte das famílias brasileiras em proporções epidêmicas de violência generalizada contra a mulher, nesse sentido, se faz necessário compreender os seus motivos e quais as estratégias de combate aderidas pelos Órgãos Públicos para combatê-las.

Ante o exposto, a pergunta que se faz é, a Lei Maria da Penha por si só pode ser considerada como único alento para a mulher em busca de proteção ou podem ser criados outros instrumentos? Para que se possa chegar as repostas que desejamos obter com presente trabalho, utilizaremos como metodologia de pesquisa o estudo bibliográfico de diferentes autores, buscando com isso analisar as diferentes concepções destes sobre a temática proposta.

## **1. A EVOLUÇÃO HISTÓRICA ENTRE O PATRIARCADO A CULTURA MACHISTA A MULHER E OS PRIMEIROS INDÍCIOS DE VIOLÊNCIA**

Desde os tempos mais remotos a violência já se fazia presente não tão somente no Brasil como o em todo o mundo. A igreja e a bíblia sagrada tiveram grande influência com a ideia de submissão da mulher, a condenação da mulher pela desobediência em comer o fruto proibido. Essa interpretação teológica e literal, acabou por colocar a mulher em uma condição de submissão e inferioridade diante do homem. Corrobora

com isso o fato das mulheres serem tratadas como propriedade dos homens sem qualquer tipo de autonomia ou liberdade até mesmo com seu próprio corpo.

A escritura bíblica institui sobre a mulher uma condição secundária e atribui a esta a culpa pela quebra do encanto do paraíso. Fato este que não correspondendo à verdadeira mensagem cristã. Além de encontrar fortes indícios impregnados nos textos bíblicos que dão grande sustentação a cultura patriarcal, Campos e Corrêa (2007, p. 99), apontam em suas pesquisas que essa prática já estava consolidada na cultura grega.

A primeira base de sustentação da ideologia de hierarquização masculina em relação à mulher, e sua conseqüente subordinação, possui cerca de 2.500 (dois mil e quinhentos) anos, através do filósofo helenista Filon de Alexandria, que propagou sua tese baseado nas concepções de Platão, que defendia a ideia de que a mulher pouco possuía capacidade de raciocínio, além de ter alma inferior à do homem. Ideias, estas, que transformaram a mulher na figura repleta de futilidades, vaidades, relacionada tão-somente aos aspectos carnis.

A partir destas considerações é possível perceber que a mulher desde sempre tem sido considerada pelas civilizações antigas como “acessório de luxo do homem”. Os padrões machistas e religiosos transformaram as mulheres em objeto de prazer sexual para o homem, onde a mulher jamais poderia evocar desejos sexuais. Essas concepções herdadas quer seja pela religião ou cultura predominantes dos povos antigos fizeram da mulher objeto de prazer sexual para o homem. Condicionando a mulher aos serviços domésticos, como criação de filhos e cuidados com a casa.

A liberdade feminina, tanto da esposa como das filhas, era restringida do modo mais autoritário possível pelos patriarcas, que viam nessas mulheres propriedades suas. De acordo com Leal, (2004, p.168) o espaço feminino delimitava-se à missa, único local em quem poderiam romper minimamente com sua clausura, pois a rua era um ambiente no qual estavam aptos a frequentar apenas os homens e as prostitutas, única mulher que poderia caminhar sem maiores restrições.

Todavia convém salientar que os tempos mudaram, o mundo globalizou-se e algumas mudanças significativas foram ocorrendo no decorrer da história que mudaram completamente este paradigma. Algumas delas são emblemáticas é o caso das revoluções industriais e as duas grandes guerras mundiais no século XIX, juntamente com descobertas científicas e tecnológicas acabaram por inserir a mulher no mercado

de trabalho. No entanto essa necessidade acabara por desencadear em um novo horizonte para a mulher como também um start pela luta por melhores oportunidades e igualdade de direito. O grande estopim da insatisfação feminina se deu por ocasião da diferença salarial entre homens e mulheres, fato característico de uma sociedade patriarcal machista que não acompanhou as evoluções sociais e econômicas vivenciadas na época. Como observa, (Hermann, 2008, p.69):

Tal discriminação despertou a indignação feminina por vários motivos. Um deles foi o ingresso restrito, mas progressivo das mulheres no mercado de trabalho, a partir de fins do século XIX. Nessa época o trabalho feminino em escritórios, lojas, centrais telefônicas e profissões assistenciais começou a crescer, emergindo também em indústrias manufatureiras, principalmente no Terceiro Mundo, onde a mão de obra feminina era procurada por ser mais barata e menos rebelde.

Além disso, outro fator de fundamental importância histórica do século XIX foi a luta pelo direito ao voto, pela democracia racial e sexual tendo como pano de fundo ideias socialistas que incentivavam a luta de classes e a diminuição das desigualdades sociais questionando severamente a exploração das mulheres na sociedade. Como bem relata Carlos Roberto de Siqueira Castro (1983, p.181)

Cumprir notar, nesse passo, que o grande teórico da crítica socialista à condição inferior da mulher foi Engels, que atribuiu essa inferioridade ao surgimento da propriedade privada e da família monogâmica, ambas a serviço da ideologia capitalista.

Outro acontecimento de igual importância que se deve ressaltar com vistas a uma mudança de postura frente ao seu estado de submissão foi o fato de elas adentrarem nos cursos de educação superior. Hobsbawm ressalta que (2003, p. 305):

As mulheres também entraram, e em número impressionantemente crescente, na educação superior, que era agora a mais óbvia porta de acesso às profissões liberais. [...] A entrada em massa de mulheres casadas – ou seja, em grande parte mães – no mercado de trabalho e a sensacional expansão da educação superior formaram o pano de fundo, pelo menos nos países ocidentais típicos, para o impressionante reflorescimento dos movimentos feministas a partir da década de 1960. Na verdade, os movimentos de mulheres são inexplicáveis sem esses acontecimentos.

A partir do movimento feminista a mulher contemporânea assumiu o protagonismo de sua história, deixando de ser totalmente dependente do homem, conquistando seus direitos até então inimagináveis. Porém, o que parecia ser o fim das desigualdades de gênero acabou se transformando em um grande pesadelo para suas vidas. Pois, apesar das grandes mudanças socioeconômicas a cultura machista permaneceu intacta e dominante em todas as partes do mundo e, justamente por não

aceitar essas mudanças o índice de violência e feminicídio tem sido uma constante em alguns países e principalmente no Brasil.

## 2. AS FORMAS DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER

Primeiramente é necessário explicar sobre a temática violência doméstica que hoje tem dado causa a diversas e muitas teorias sociológicas, antropológicas, psicológicas e jurídicas, por isso, a imensa dificuldade de um tratamento científico do tema.

A palavra violência pode ser compreendida como o próprio abuso da força. Violência vem do latim *violentia*, que significa caráter violento, feroz ou selvagem. Segundo Cavalcanti (2008, p.29), vejamos:

É um ato de brutalidade, abuso, constrangimento, desrespeito, discriminação, impedimento, imposição, invasão, ofensa, proibição, sevícia, agressão física, psíquica, moral ou patrimonial contra alguém e caracteriza relações intersubjetivas e sociais definidas pela ofensa e intimidação pelo medo e terror.

A lei 11.340 (Lei Maria da Penha), positivou em seu art.7º, caput, ampliando os tipos de violência doméstica e familiar contra mulheres. Além da expressão “entre outros”, no final do art.7º, que prevê todas as possíveis formas de violência doméstica. A também que se falar nos artigos anteriores o 5º e 6º, que são bases para o art.7º da Lei.

A referida Lei deixa claro a amplitude da manifestação dos tipos de violência que já eram conhecidas, como a violência sexual, violência psicológica, violência física, patrimonial e moral, conforme descrito no art.7º da Lei 11.340/06, *in verbis*:

Artigo 7º. são formas de violência doméstica e familiar contra a mulher, entre outras:

I - a violência física, entendida como qualquer conduta que ofenda sua integridade ou saúde corporal;  
II - a violência psicológica, entendida como qualquer conduta que lhe cause dano emocional e diminuição da autoestima ou que lhe prejudique e perturbe o pleno desenvolvimento ou que vise degradar ou controlar suas ações, comportamentos, crenças e decisões, mediante ameaça, constrangimento, humilhação, manipulação, isolamento, vigilância constante, perseguição contumaz, insulto, chantagem, ridicularização, exploração e limitação do

direito de ir e vir ou qualquer outro meio que lhe cause prejuízo à saúde psicológica e à autodeterminação;

III - a violência sexual, entendida como qualquer conduta que a constranja a presenciar, a manter ou a participar de relação sexual não desejada, mediante intimidação, ameaça, coação ou uso da força; que a induza a comercializar ou a utilizar, de qualquer modo, a sua sexualidade, que a impeça de usar qualquer método contraceptivo ou que a force ao matrimônio, à gravidez, ao aborto ou à prostituição, mediante coação, chantagem, suborno ou manipulação; ou que limite ou anule o exercício de seus direitos sexuais e reprodutivos;

IV - a violência patrimonial, entendida como qualquer conduta que configure retenção, subtração, destruição parcial ou total de seus objetos, instrumentos de trabalho, documentos pessoais, bens, valores e direitos ou recursos econômicos, incluindo os destinados a satisfazer suas necessidades;

V - a violência moral, entendida como qualquer conduta que configure calúnia, difamação ou injúria. (Brasil, 2006)

Deste modo, pode-se constatar que a violência física são atos ou omissão que cause danos a integridade física de uma pessoa. A violência psicológica é o ato de intimidar, manipular, humilhar, causar ameaça, controlar as ações os comportamentos, de uma pessoa com o objetivo de causar prejuízo a saúde e o desenvolvimento pessoal de um indivíduo. A violência sexual consiste em obrigar uma pessoa a manter contato sexual, participar de relações sexuais ou obrigar a vítima a ter relações com terceiros se utilizando da força, coação, ameaça, suborno, entre outros mecanismos de forma a inibir a vontade própria da pessoa. Este tipo de violência pode ocorrer dentro do casamento ou em outros tipos relacionamentos.

Para uma melhor compreensão do que vem a ser a violência contra a mulher, se faz necessário expor a definição de violência doméstica e familiar que está disciplinada no Art. 5º da lei 11.340 de 07 de setembro de 2006, Lei Maria da Penha, *in verbis*:

Art.5º.para efeitos desta Lei configura violência doméstica e familiar contra a mulher qualquer ação ou omissão baseada no gênero que lhe cause morte, lesão, sofrimento físico, sexual ou psicológico e dano moral ou patrimonial:

I- No âmbito da unidade doméstica, compreendida como o espaço de convívio permanente de pessoas, com ou sem vínculo familiar, inclusive as esporadicamente agregadas;

II - No âmbito da família, compreendida como a comunidade formada por indivíduos que são ou se consideram aparentados, unidos por laços naturais, por afinidade ou por vontade expressa;

III - em qualquer relação íntima de afeto, na qual o agressor conviva ou tenha convivido com a ofendida, independentemente de coabitação.

Parágrafo único. As relações pessoais enunciadas neste artigo independem de orientação sexual. (Brasil, 2006)

Segundo o Código Penal Brasileiro a violência sexual se caracteriza na forma de ameaça, física e psicológica, alcançando o estupro, a tentativa de estupro, ato

obsceno e o atentando violento ao pudor. A violência patrimonial e a ação de subtrair, reter e destruição parcial ou total de objetos, documentos pessoais bens e valores. E a violência moral ação que se destina a caluniar, difamar ou injuriar a honra ou reputação da mulher. A definição de “violência contra a mulher” mais utilizada atualmente expressa na Conferência de “Beijing”, segundo Liane (2004, p.06), *in verbis*:

É qualquer ato de violência que tem por base o gênero e que resulta ou pode resultar em danos ou sofrimento de natureza física, sexual ou psicológica, incluindo ameaças, a coerção ou a privação arbitrária da liberdade, quer se produzam na vida pública ou privada.

A violência de gênero é um conceito amplo comparado a violência contra a mulher e abrange não apenas as mulheres, que no Brasil é característico das relações de gênero. Violência de gênero, por sua vez, e criada e se duplica nas relações de poder onde se entrelaçam as categorias de gênero, classe, raça/etnia. Se expõe uma forma peculiar de violência global imposta pela mídia pela ordem patriarcal que dá aos homens o direito de domínio e controle sobre suas mulheres, podendo, para isso, usar a violência. Vale ressaltar que para chegar ao ponto principal (violência doméstica) é necessário abordar a chamada “violência de gênero” que segundo Silva (2006, p 01):

A violência baseada no gênero é aquela decorrente das relações entre mulheres e homens, e geralmente é praticada pelo homem contra a mulher, mas pode ser também da mulher contra mulher ou do homem contra homem. Sua característica fundamental está nas relações de gênero onde o masculino e o feminino, são culturalmente construídos e determinam genericamente a violência.

Uma outra definição de violência de gênero pode ser retirada da Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher - Convenção de Belém do Pará: ofensa à dignidade humana e manifestação das relações de poder historicamente desiguais entre mulheres e homens. A consciência também é um importante instrumento de combate à violência que precisa ser despertado no homem, isso pode ser implementado por meio de um diálogo aberto com toda sociedade, é preciso que o agressor se reconheça e que faça desse auto reconhecimento uma arma para se erradicar de vez essa barbárie que é a violência contra a mulher é a conscientização dos agressores de que ele é a dimensão mais cruel e perversa deste histórico triste que insiste em se perpetua em nossa realidade.



### 3. PROGRAMAS PÚBLICOS CONTRA A VIOLÊNCIA

Estudos sobre a produção bibliográfica brasileira no campo da saúde revela que na década de 90 a violência contra a mulher passou a ser explicada, principalmente, a partir da concepção de gênero, como parte das relações de dominação e desigualdade entre elas e os homens, (Gomes 2003, p.199).

A visibilidade da violência contra a mulher que em sua maioria se exprime na esfera privada, entendida como uma expressão de violência de gênero, assim como sua desnaturalização, tem suas origens nas lutas do movimento feminista contra a opressão, e desigualdade entre os sexos e o patriarcado.

A adaptação de Órgãos e Programas Públicas e uma providência imprescindível à implantação do novo modelo de atenção à mulher vítima de violência doméstica e familiar, que vai desde as Delegacias de Polícia, serviços médicos, Departamento médico legal, Promotoria e Juizados, vários órgãos terão que ser reformulados fisicamente e administrativamente com o objetivo de tornar aptos a cumprir o relevante papel que a Lei reserva a cada um deles, assim como outros órgãos de Administração, os quais precisam se comprometer com esta causa em respeito à Dignidade de Pessoa Humana. Neste sentido prevê o artigo 37 da lei 11.340/06, *in fine*:

Art.37.A defesa dos interesses e direitos transindividuais previstos nesta Lei poderá ser exercida, concorrentemente, pelo Ministério Público e por associação de atuação na área, regularmente constituída há pelo menos um ano, nos termos da legislação civil. (Brasil,2006)

Segundo a Organização das Nações Unidas (ONU) a Lei 11.340/06 é considerada a terceira melhor lei do mundo de enfrentamento à violência contra a mulher, porém, a Lei Maria da Penha, ainda esbarra em alguns entraves para ser cumprida integralmente.

O Brasil desde de ano de 2013 conta com a atuação da Secretaria Nacional de Políticas Públicas para Mulheres (Brasil, 2011) que vem trabalhando para promover a igualdade entre homens e mulheres e combater todas as formas de preconceito e

discriminação herdadas de uma sociedade patriarcal e excludente. Entre os programas de violência contra a mulher estão o disque-denúncia 180, o Programa “Mulher, viver sem violência”, campanhas, publicações e pesquisas, além da Lei Maria da Penha.

O dispositivo de segurança preventiva formalmente chamado, conhecido como botão do pânico, que tem por objetivo a inibição do agressor e o encorajamento da mulher em retornar as suas atividades normais, como trabalho ou até mesmo sair na rua. Tendo em vista que o equipamento emite um alerta para que a vítima seja socorrida. O dispositivo é um grande aliado na violência contra a mulher, criado no ano de 2013, trazendo como pioneiro da implantação do sistema o Tribunal de Justiça do Espírito Santo, seguido dos estados de São Paulo, Paraíba, Maranhão e Pernambuco.

A Secretaria contabiliza as denúncias feitas através do 180, disque-denúncia, somando 86,64%, no 1º semestre de 2016, em comparação ao mesmo período do ano anterior de 133%, nos relatos referentes a violência. Em 2016 foram atendidas 1.133.345 pessoas, em 2017 no 1º trimestre foram 560 mil ligações.

O Programa Mulher com o de objetivo de integrar e ampliar os serviços públicos existentes voltados às mulheres em situação de violência, conta com atendimentos especializados no âmbito da saúde, da justiça, da segurança pública, da rede socioassistencial e da promoção da autonomia financeira. Um deles a implantação da Casa da Mulher Brasileira, que possui acolhimento, apoio psicossocial, delegacia, Juizado, alojamento de passagem entre outros.

Já de acordo com o Panorama da Política Judiciária de Enfrentamento à Violência Doméstica contra a Mulher, tramitaram na Justiça estadual 1,2 milhão de processos referentes à violência doméstica e familiar, o que corresponde, em média, a 11 processos a cada mil mulheres brasileiras. A região Nordeste é a que apresentou a menor demanda à Justiça, com média de 6,9 processos a cada mil mulheres residentes. Região Norte: 12,1 processos a cada mil mulheres; Região Sudeste: 12,4 processos a cada mil mulheres; Região Sul: 13,2 processos a cada mil mulheres residentes; Centro-Oeste: 19,3 processos a cada mil mulheres. (Bandeira, 2017, p.01).

Segundo dados em matéria do jornalista Vitor Vogas, (2017), foi enfatizado que o Estado do Espírito Santo hoje ocupa a 5ª posição, em número de homicídio de mulheres.

em uma pesquisa do Conselho Nacional do Ministério Público, divulgado este ano, o Espírito Santo figura na 5ª posição em número de homicídios de mulheres. Segundo dados da Secretaria do Estado de Segurança Pública, este ano já foram registrados 95 homicídios contra mulheres, sendo 23 confirmados, até julho, como feminicídios. Durante todo o ano de 2016, 99 mulheres foram assassinadas no Estado. Não se pode frisar o bastante o tamanho da vergonha que esses dados representam para toda a sociedade capixaba.

Um passo muito importante e o disque-denúncia de violência contra a mulher, 180, que permite as próprias mulheres ou qualquer outra pessoa que presencie algum tipo de violência, denuncie aos órgãos competentes. Este sem dúvida e um grande avanço, tendo em vista que em sua grande maioria as mulheres tem medo de denunciar seus agressores.

#### **4. VIOLÊNCIA CONTRA MULHERES, RELATO DE ALGUNS CASOS REAIS NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO “MULHERES SEM CLASSE”**

A violência contra a mulher, tem se tornado algo rotineiro na sociedade capixaba, cotidianamente somos surpreendidos por notícias de que mais uma mulher foi morta ou sofreu algum tipo de violência, aqui no Estado Espírito Santo, os casos mais recentes, deixaram toda a sociedade perplexa, pela frieza e brutalidade com que foram cometidos.

Um crime recente deixou a sociedade Capixaba consternada, No dia 14 de setembro de 2017, a médica oncologista infantil, Dr Milena Gottardi Frasson foi baleada no estacionamento de um hospital na cidade de Vitória, onde trabalhava, no momento da agressão a médica estava acompanhada de uma colega de profissão que presenciou todo o ocorrido, Milena foi socorrida ainda com vida, mas não resistiu aos ferimentos e veio a óbito.

Apesar de inicialmente, o crime ter sido noticiado e tratado como uma tentativa de assalto que se seguiu de morte, as investigações posteriores, revelaram que a médica na verdade teria sido vítima de feminicídio íntimo, que teria sido planejado pelo seu ex-marido e também pelo ex-sogro. O crime teria sido motivado, pela não aceitação do fim do casamento com a médica. Nesse contexto, a professora e pesquisadora Maria Luiza Heiborn, (Instituto Patrícia Galvão, 2015, p.05) esclarece que:

No Brasil, há um desenvolvimento da estrutura psíquica masculina — do ponto de vista cultural, não de indivíduos em particular — que está pouco preparada para receber a rejeição feminina. É ele que pode rejeitar. Este modelo aparece de maneira muito forte na violência contra as mulheres, porque quando uma mulher desiste daquele homem e decide acabar com a relação, a honra dele está manchada. São os casos mais clássicos de pancadaria na família ou eventualmente assassinato da mulher.

Nesse contexto, segundo dados de pesquisa realizada pelo Instituto Patrícia Galvão, o fim do relacionamento, tem sido apontado como um dos fatores predominante causador do feminicídio íntimo, aquele que é cometido em um contexto de violência doméstica, ainda segundo os dados de pesquisa realizada pelo Instituto apontam que a mulher que denuncia seu companheiro, marido ou namorado agressor, corre mais riscos de ser assassinada por ele.

Sendo assim, a mulher acaba ficando refém do próprio medo, para ela, parece não haver uma solução capaz de combater essa crescente realidade da violência em que ela está submetida. Segundo a promotora de justiça Márcia Teixeira, (Instituto Patricia Galvão, 2015, p.07) a mulher precisa acreditar que é possível quebrar esse ciclo vicioso de violência, senão vejamos:

Olha o dilema que aparece na percepção da população: se denunciar, morre, mas se continuar também morre. Para nós, que temos a experiência no atendimento e acolhimento de casos de violência doméstica, o risco maior — sem dúvida — é viver com o agressor, por conta do ciclo da violência. É preciso acreditar na possibilidade de interrupção da violência e de divulgar o que existe de apoio, para que a mulher encontre solidariedade na sua rede pessoal e também para que busque os equipamentos e serviços do Estado.

Outro caso de grande repercussão no Estado, e que também deixou a sociedade perplexa foi a morte da pedagoga Rayane Luiza Berger, que ocorreu na cidade de Santa Maria de Jetibá, localizado na região serrana do Estado do Espírito Santo.

Rayane morreu no dia 6 de junho de 2015, supostamente vítima de um acidente automobilístico, o carro em que ela estava foi encontrado submerso em rio nas proximidades da cidade de Santa Maria de Jetibá, os bombeiros teriam sido acionados, mas ao chegarem já encontraram Rayane morta.

Iniciou-se as investigações das causas do “acidente” e a causa da morte, após exames realizado no corpo da vítima, foi encontrado no sangue a presença de uma substancia medicamentosa em dose letal, tal substancia, seria um sedativo de ação rápida.

As investigações a partir daí começam a tomar outros rumos e as suspeitas recaíram sobre o então namorado da vítima, um médico obstetra muito conhecido e que atuava nesta mesma cidade, testemunhas apareceram afirmando terem visto a vítima com o acusado em uma lanchonete horas antes dela ter sido encontrada dentro do rio. Destacasse-se aqui o desabafo da mãe de Rayane ainda perplexa com fato ocorrido, vejamos:

Algumas testemunhas me falaram que viram o doutor Celso colocando alguma coisa na bebida da minha filha quando eles foram lanchar, na noite que ela foi encontrada morta. Fiquei em cima do investigador para verem essa possibilidade (Clarice Berger mãe de Rayane em entrevista) ao jornal local. (Borges,2017, p.01)

Após as investigações, a polícia concluiu que Rayane teria sido de fato assassinada, por envenenamento com sedativo e posteriormente foi atirada no rio dentro de seu veículo já sem consciência, e que o responsável pelo crime seria o então namorado que teria tentado com isso forjar um acidente de trânsito para encobrir a morte de Rayane.

Em sua maioria, os casos envolvendo a violência contra a mulher está relacionado a um contexto de amor e ciúmes, ou seja, a violência acaba sendo justificada pelo amor, e não pelo machismo camuflado pelo ciúme, nesse sentido, Vanessa Rodrigues, jornalista e diretora da Ong Casa de lua enfatiza que:

Não é por amor. Não é por ciúme. Não é passional. O que motiva um crime de feminicídio ou a violência doméstica, bem como o assédio ou estupro, é o machismo. É um sistema que estimula e justifica esse tipo de violência. O machismo mata e, muitas vezes, sai impune. Sem contar as vezes em que a mulher é responsabilizada pela violência sofrida. Machismo mata. Machismo estupra. Machismo agride. Machismo assedia. (Arraes, 2016, p.02)

Outro caso de grande repercussão no Estado foi o da Ana Clara Félix Cabral, de 19 anos, morta no mês de fevereiro do ano de 2015, com 5 tiros, o corpo da jovem foi encontrado as margens da Rodovia do Contorno, na Cidade da Serra- ES. O namorado da jovem está sendo acusado do crime o soldado Itamar Rocha Lourenço Junior. Até o mês de fevereiro de 2018, Itamar não havia sido julgado, apesar de mais de três anos do crime a família de Ana Clara, espera por justiça.

Gabriela Silva, 24 anos, advogada, assassinada pelo ex-noivo, o estudante de Direito, Rogerio Costa de Almeida, 34 anos, na Serra. Claudiana Bom Macota, 35 anos, assassinada por seu marido o motorista Admilson de Souza Cruz, 43 anos, na Cidade de Itapemirim Sul do Estado. A estudante Jessica Nielsen dos Santos Lacerda, de 15 anos, foi morta após uma discussão com o seu tio o Vigilante Carlos Nielsen dos Santos, 38 anos, em Cariacica. Sabrina de Oliveira Mendes, 35 anos, foi assassinada com 30 facadas, por seu ex-marido Fabio Devalcy Meirelles Ferreira, após acabar de chegar da Delegacia da Mulher onde registrou um Boletim de Ocorrência, apesar de já ter já ter uma Medida Protetiva.

Todos estes casos ocorreram o ano de 2017, com requintes de crueldade e violência contra a mulher, os crimes foram cometidos por companheiro, ex-companheiro ou que tenha relação íntima de afeto. Demonstrando que a violência contra a mulher independe de classe social ou nível educacional.

## **CONSIDERAÇÕES FINAIS**

Pela observação dos aspectos analisados, é notório que a violência contra a mulher é um fato social que merece toda atenção e cuidado por parte do Poder Público e de toda a sociedade, pois não se trata apenas de uma mulher vítima de violência doméstica, se trata de direitos fundamentais da pessoa humana. Por certo, combater esse mau, é fazer justiça e preservar a Dignidade da Pessoa com vistas a corrigir um gravíssimo erro histórico que se perpetuou e ainda persiste na atualidade.

Sem dúvidas, a Lei Maria da Penha, que completa no ano de 2018 doze anos, trouxe grande notoriedade e avanços quanto a criminalização e o combate a esse tipo de violência, como já foi bem explicitado, se trata de uma violência de gênero. Pode-se destacar a criação da Secretaria Nacional de Políticas Públicas para as Mulheres, criação da casa da mulher para ampará-las e protege-las, disque denúncia 180, botão do pânico, além de atuação do Ministério Público, Juizados Especiais no combate contra todos os tipos de agressão e violência de gênero.

Contudo, é perceptível que esse tipo de violência persiste e tornou-se um grande desafio para os Órgãos Públicos na busca por ao menos minimizar se não erradicar de vez esse mau. Todavia, a despeito de todo o avanço já preconizado por essa Lei, muitas outras medidas devem ser implantadas com a finalidade de uma mudança panorâmica e cultural na raiz do problema, o machismo. Cabe aqui um velho adágio popular, “o mau se corta pela raiz”, ademais, para se ter sucesso nessa empreitada é necessário envolver toda a sociedade, através de medidas socioeducativas, utilizando-se de todos os meios de comunicação, visuais, midiáticos, uso das redes sociais, além de um amplo debate público sobre o tema.

Vale ressaltar que erradicar o machismo não é tarefa das mais fáceis, outra medida de suma importância é a implantação na grade curricular nos ensinos fundamental e médio de assuntos que abordam a desigualdade de gênero e formas para combatê-los.

Enfim, tratar desse tema exige muita sensibilidade e competência para se chegar em um resultado positivo. Portanto, todos os esforços são válidos, pois, o tema proposto não se trata de uma guerra de gêneros onde se busca a predominância de um em detrimento do outro, pelo contrário, o cerne da questão é encontrar o equilíbrio correto entre ambos, dessa forma, o fato gerador de toda essa violência desaparecerá.

Concluimos, diante o exposto que, a Lei Maria da Penha trouxe inúmeros benefícios e uma atenção toda especial a mulher garantindo-lhe proteção e amparo legal. Contudo, como foi apresentado a violência e a criminalidade persistem aterrorizando a sociedade e especialmente as mulheres que são suas principais vítimas, por isso faz-se necessário a conscientização dos agressores, que são os principais causadores desse mau, e da sociedade como um todo por meios de políticas públicas

que visem valorizar princípios e valores fundamentais de convivência social como o direito à vida, a liberdade, a igualdade, a dignidade, não havendo distinção de sexo, raça, cultura, religião, condição social, todos já positivados no Ordenamento Jurídico. Somente através dessa mudança coletiva de perspectiva é que a desigualdade de gênero se resolvera e toda sociedade se verá livre desse grande mau.

## REFERÊNCIAS

ARRAES, Jarid. **Não foi ciúme, foi machismo**. Revista fórum semanal, São Paulo 2016, Disponível em: <<https://www.revistaforum.com.br/semanal/nao-foi-ciume-foi-machismo/>>. Acesso em: 02 mai.2018.

BANDEIRA, Regina. **CNJ divulga dados do Judiciário sobre violência contra a mulher**. Disponível em:<<http://www.cnj.jus.br/noticias/cnj/85640-cnj-publica-dados-sobre-violencia-contra-a-mulher-no-judiciario>>. Acesso em 06 de jun.2018.

BORGES, Juliana. **Médico e morto por morte de pedagoga em Santa Maria de Jetibá, ES**. G1.com, Espírito Santo, 2017. Disponível em: <<https://g1.globo.com/espírito-santo/noticia/medico-e-presos-por-morte-de-pedagoga-em-santa-maria-de-jetiba-es.ghtml>>. Acesso em 22 mai.2018.

BRASIL. Lei nº 11.340, de 07 de ago. de 2006. **Lei Maria da Penha**, que dispõe sobre mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher. Brasília, DF, mar. 2018.

BRASIL. Presidência da República (PR). **Secretaria Nacional de Políticas para as Mulheres**. Política nacional de enfrentamento à violência/ contra as mulheres. Brasília: PR; 2011. Disponível em:<<http://www.spm.gov.br/assuntos/violencia>>. Acesso em 15 jun.2018.

BIBLÍIA SAGRADA. Tradução original mediante a versão de João Ferreira de Almeida. 2ª ed. São Paulo.



CAMPOS, Amini Haddad e CORRÊA, Lindalva Rodrigues. **Direitos humanos das mulheres**. Curitiba: Juruá, 2007.

CASTRO, Carlos Roberto de Siqueira. **O Princípio da isonomia e a igualdade da mulher no direito constitucional**. Rio de Janeiro: Forense, 1983.

CAVALCANTI, Stela Valéria Soares de Farias. **Violência doméstica contra a mulher no Brasil**. Ed. Podivm. 2ª ed. Salvador, Bahia, 2008.

GOMES, R. **A mulher em situações de violência sob a ótica da saúde**. In: MINAYO, M.C. S.; SOUZA, E. R. (Org.). **Violência sob o olhar da saúde: a infrapolítica da contemporaneidade brasileira**. Rio de Janeiro: Fiocruz, 2003, p. 199-222.

HERMANN, Leda Maria. **Maria da Penha Lei com nome de mulher: considerações à Lei nº 11.340/2006: contra a violência doméstica e familiar, incluindo comentários artigo por artigo**. Campinas/SP: Servanda Editora, 2008.

HOBBSAWM, Eric. **Era dos extremos: o breve século XX - 1914-1991**. Tradução Marcos Santarrita; revisão técnica Maria Célia Paoli. São Paulo: Companhia das Letras, 1995.

INSTITUTO PATRICIA GALVÃO. **Violência doméstica e familiar**. Dossiê violência contra as mulheres. São Paulo, 2016. Disponível em: <<http://www.agenciapatriciagalvao.org.br/dossies/violencia/violencias/violencia-domestica-e-familiar-contras-as-mulheres/>>. Acesso em: 20 de jun. 2018.

LEAL, José Carlos. **A maldição da mulher: de Eva aos dias de hoje**. São Paulo: Editora DPL, 2004.

LIANE, Sonia, Rovinski, Reichert. **Dano psíquico em mulheres vítimas de violência**. ed. Lúmen Júris. 2005.

SILVA, Junior Edison Miguel da. **A violência de gênero na Lei Maria da Penha**. Disponível em: <<https://www.direitonet.com.br/artigos/exibir/6566/A-violencia-de-genero-na-Lei-Maria-da-Penha>>. Acesso em: 23 abril. 2018.

VOGAS, Vitor. **ES: terra que mata mulheres**. disponível em: <[https://www.gazetaonline.com.br/opiniao/colunas/praca\\_oito/2017/09/es-terra-que-mata-mulheres-1014101221.html](https://www.gazetaonline.com.br/opiniao/colunas/praca_oito/2017/09/es-terra-que-mata-mulheres-1014101221.html)>. Acesso em: 29 mai. 2018.